

**CONTRATO N. 050/2025**

Que entre si celebram o a Câmara de Vereadores de Anicuns/GO e **63.421.749 SUZE KELLY DE ALCANTARA PEREIRA**, CNPJ: **63.421.749/0001-22**, forma e condições abaixo especificadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 02.609.627/0001-70, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 333, Centro, Anicuns/GO, neste ato representado por seu presidente, **ROBERTO BASTOS MENDES**, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **63.421.749 SUZE KELLY DE ALCANTARA PEREIRA**, CNPJ: **63.421.749/0001-22**, com sede na Rua Ipê, nº 193, Setor Oeste, Anicuns - GO, CEP: 76.170-000, representada pela Sra. Suze Kelly de Alcantara Pereira, CPF: 915.020.551-04, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei Federal n. 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo n. 169/2025, Dispensa n. 040/2025 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo junto à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Anicuns, visando oferecer suporte técnico, operacional e administrativo às atividades desenvolvidas pelo órgão, incluindo o atendimento ao público, elaboração e organização de documentos, auxílio em ações e projetos institucionais, controle de agendas, registros e tramitação de processos administrativos, bem como demais atividades de natureza correlata que contribuam para o pleno funcionamento e fortalecimento das ações da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anicuns - GO, conforme descritivo contido na Dispensa n. 040/2025 do Processo n. 169/2025, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

| ITEM                                                        | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNID. | QUANT. | Valor Mensal R\$ | Valor Total R\$ |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|------------------|-----------------|
| 1                                                           | Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo junto à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Anicuns, visando oferecer suporte técnico, operacional e administrativo às atividades desenvolvidas pelo órgão, incluindo o atendimento ao público, elaboração e organização de documentos, auxílio em ações e projetos institucionais, controle de agendas, registros e tramitação de processos administrativos, bem como demais atividades de natureza correlata que contribuam para o pleno funcionamento e fortalecimento das ações da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo Municipal. | SERV. | 02     | R\$ 1.520,00     | R\$ 3.036,00    |
| Valor Total Geral R\$ 3.040,00 (Três mil e quarenta reais). |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |        |                  |                 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Rua Mal. Deodoro da Fonseca, n. 333, Centro, Anicuns/GO. CEP n. 76.170.000  
Fone: (64) 3564-4198





- 2.1. O prazo para a prestação de serviços será de até 5 (cinco) dias, contados a partir da ordem de serviços.
- 2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de entrega do serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e documentos anexos ao processo.
- 2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação mediante termo de recebimento.
- 2.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 2.6. O prazo para a prestação de serviços será de acordo com a emissão de ordens de serviços, em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- 3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no termo de referência e seus anexos.
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e anexos.
- 3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes no objeto e na Proposta:**

- 3.2.1 Prestar os serviços sempre que solicitados, no período diurno e noturno;
- 3.2.2 Atender as necessidades da câmara;
- 3.2.3 Efetuar a entrega de produto(s) ou serviços que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta.
- 3.2.4 Substituir às suas expensas o(s) material(is) ou os serviços que apresentar(em) defeito(s) de fabricação, desgastes prematuros ou incorreções.
- 3.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos.





- 3.2.6 Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 3.2.7 Garantir que o(s) produto(s) ou serviços fornecidos à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.
- 3.2.8 Informar à contratante quaisquer irregularidade na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos do Termo de Referência.
- 3.2.9 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto do Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos ou indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- 3.2.10 Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.
- 3.2.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 3.2.12 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência.
- 3.2.13 Comunicar ao Departamento de Compras, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.2.14 Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

- 4.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 3.040,00 (Três mil e quarenta reais), a serem pagos mensalmente no valor de R\$ 1.520,00 (Um mil quinhentos e vinte reais) mensais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:
- 5.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.
- 5.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;
- 5.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;
- 5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.
- 5.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após

*Perara*





a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO**

6.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis, pois a contratada deverá fazer a entrega dos serviços mensalmente a contar da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. Desta forma não há razão para se falar em reajuste de preços para esta contratação em virtude de sua temporalidade reduzida, da data da oferta e de sua entrega.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 - O presente contrato firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2025, ou até que se encerrem as quantidades contratadas, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem da administração conforme legislação vigente, bem como ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. O descumprimento de qualquer exigência do Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia Defesa, estará sujeita sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos: 01.01.01.031.1001.2.001-3.3.90.39.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos

Rua Mal. Deodoro da Fonseca, n. 333, Centro, Anicuns/GO. CEP n. 76.170.000

Fone: (64) 3564-4198





enumerados na Lei n. 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 14.333, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

13.1 - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro de Anicuns, Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência e Placar da Câmara, conforme dispõe o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

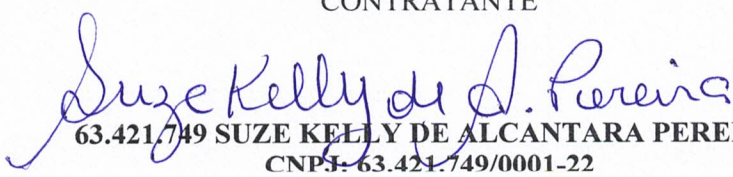
Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Anicuns-GO, 04 de novembro de 2025

  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ANICUNS/GO**

CNPJ N. 02.609.627/0001-70

CONTRATANTE

  
**63.421.749 SUZE KELLY DE ALCANTARA PEREIRA**

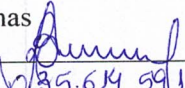
CNPJ: 63.421.749/0001-22

CONTRATADA

Testemunhas

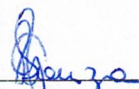
1ª)

CPF nº

  
085.614.991-37

2ª)

CPF nº

  
033.496.361-36

Rua Mal. Deodoro da Fonseca, n. 333, Centro, Anicuns/GO. CEP n. 76.170.000

Fone: (64) 3564-4198